



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 819/82

De 20 de Dezembro de 1982.

Autoriza o Prefeito Municipal lotear uma área de terra com 108.670 m² no Sítio Bela Vista, para a população e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a lotear para doação as pessoas carentes de moradias e que tenham condições de edificar residências, uma área de terras com 108.670 m².

Art. 2º - A área de terra a que se refere o artigo anterior está situada no Sítio Bela Vista e tem as seguintes limites:

 Ao Norte: Bairro Bossa Senhora de Lourdes,
 Ao Sul: Sítio Bela Vista;
 Ao Leste: Travessa Sampaio Marques e Quintais Avenida Albuquerque Lima;
 Ao Oeste: Sítio Bela Vista.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aprovar por Decreto o loteamento que será denominado "Bela Vista", com o respectivo memorial descritivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Manoel Ferreira de Azevedo

Prefeito

Secretário.

REPUBLICAÇÃO DE LEI Nº 819/82

A Presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, aos 20 (vinte) dias do